DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre HÓSPEDES OFICIAIS do Município de Santa Rita do Passa Quatro – SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A: -

ARTIGO 1º - Serão consideradas **HÓSPEDES OFICIAIS** do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo – Brasil, no período de 16 a 25 de setembro de 2022 os netos do saudoso compositor santarritense **Zequinha de Abreu**:

- MARISE DE ABREU MANGIONE
- CRISTÓVAM MANGIONE

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de setembro de 2022.

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 –Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

DECRETO Nº 3.238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta à Administração solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, conforme disposto pelo art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Não se submetem ao procedimento previsto neste decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica;

II - estudos, investigações, levantamentos e projetos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§2º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será composto pelas seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

Rua Victor Meirelles, 89 –Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

II - autorização para a apresentação de estudos, investigações, levantamentos, projetos e novas tecnologias;

III - avaliação, seleção e aprovação de estudos, investigações, levantamentos, projetos e novas tecnologias.

§3º O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II do §2º deste artigo, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º deste decreto.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será exercida pelo Prefeito Municipal, ao qual compete analisar o interesse público ou elaborar os estudos, investigações, levantamentos, projetos e novas tecnologias a que se refere o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA

Art. 3º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, feita por pessoa física ou jurídica interessada, deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, e conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência dos estudos, investigações, levantamentos, projetos e novas tecnologias;

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 deste decreto;

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município e de divulgação no sítio na internet da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§1º Para fins de definição do objeto e do escopo do estudo, investigação, levantamento ou projeto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do projeto a que se refere o art. 1º, deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital.

§4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do objeto, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§7º No caso de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço;

e) endereço eletrônico;

II - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

III - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IV - declaração de transferência ao Município de Santa Rita do Passa Quatro dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

Parágrafo único. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará o Município de Santa Rita do Passa Quatro a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do Município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º deste decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Município na realização dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos referidos no art. 1º deste decreto;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas caput deste artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no caput deste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada serão destruídos.

Art. 8º O Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos mais adequados às questões de relevância pública de que trata o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES, LEVANTAMENTOS E PROJETOS

Art. 9º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§1º O Município de Santa Rita do Passa Quatro poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos estudos, investigações, levantamentos e projetos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro a que se refere o art. 2º deste decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da solução proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 4º deste decreto;

VI - o impacto socioeconômico da solução proposta, se aplicável;

VII - no caso do § 1º do art. 9º, deste decreto, será exigida validação prévia da inovação, fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho;

III - avaliações preliminares sobre a questão de relevância pública objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Art. 11. Nenhum dos estudos, investigações, levantamentos e projetos selecionados vincula o Município de Santa Rita do Passa Quatro e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados pela comissão instituída na forma do art. 9º deste decreto, das seguintes formas:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação relativa à questão de relevância pública, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atendam satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados serão destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13. Para aceitação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos, a comissão deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que:

I - o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto;

II - as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão;

III - a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

IV - tenham sido atendidos os requisitos previstos art. 10 deste decreto.

Art. 14. O Município de Santa Rita do Passa Quatro publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do art. 4º deste decreto.

Art. 15. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos somente serão divulgados após decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. Concluída a seleção dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais serão destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros estudos, investigações, levantamentos ou projetos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata caput deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata art. 1º deste decreto.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro em razão da realização de estudos, levantamentos, investigações e projetos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação de solução proposta para questões de relevância pública das quais trata o art. 1º deste decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos, investigações e projetos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do projeto a que se refere o art. 1º deste decreto.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 –Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br